



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA – CBA

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

Documento em atendimento ao Indicador Institucional nº 03 do Contrato de Gestão Nº 1/2023/GM, celebrado entre a União e a Fundação Universitatis de Estudos Amazônicos – FUEA, com interveniência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Versão aprovada pelo Conselho de Administração

31 de outubro de 2023

## REGULAMENTO DE CONTRATA O DE OBRAS E SERVI OS DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO DE BIONEG CIOS DA AMAZ NIA - CBA

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAP TULO I - DAS DISPOSI OES INICIAIS.....</b>                                                     | <b>3</b>  |
| <b>Se o I - Dos Objetivos e Princ pios.....</b>                                                       | <b>3.</b> |
| <b>Se o II - Das Defini es.....</b>                                                                   | <b>3</b>  |
| <b>CAP TULO II - DA SELE O DE FORNECEDORES.....</b>                                                   | <b>9</b>  |
| <b>Se o I - Disposi es Gerais.....</b>                                                                | <b>9</b>  |
| <b>Se o II - Das Modalidades de Sele o de Fornecedores.....</b>                                       | <b>10</b> |
| <b>Se o III - Da Instru o dos Processos de Sele o de Fornecedores.....</b>                            | <b>11</b> |
| <b>Se o IV - Da Participa o e Qualifica o dos Concorrentes.....</b>                                   | <b>13</b> |
| <b>Se o V - Do Julgamento de Propostas.....</b>                                                       | <b>14</b> |
| <b>CAP TULO III - DAS FORMAS E REGIMES DE CONTRATA O, EXECU O E<br/>PAGAMENTO.....</b>                | <b>16</b> |
| <b>Se o I - Das Formas de Contrata o de obras e Servi os de Engenharia<br/>Civil.....</b>             | <b>16</b> |
| <b>Se o II - Dos Regimes de Contrata o e Execu o de Obras e Servi os de<br/>Engenharia Civil.....</b> | <b>16</b> |
| <b>Se o III - Dos Regimes de Pagamento de Obras.....</b>                                              | <b>17</b> |
| <b>CAP TULO IV - DOS CONTRATOS.....</b>                                                               | <b>18</b> |
| <b>CAP TULO V - DISPOSI OES FINAIS.....</b>                                                           | <b>19</b> |

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I Dos Objetivos e Princípios

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece as normas específicas para contratação de obras e serviços de engenharia civil, assim entendidos aqueles destinados ou relacionados à construção, à ampliação ou reforma de edificações para as atividades relacionadas ao **CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA (CBA)** e às atividades de apoio às universidades.

**Art. 2º.** As contratações de obras e serviços de engenharia civil seguirão os mesmos princípios dispostos no Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, doravante denominado "**REGULAMENTO GERAL**".

**Art. 3º.** O presente Regulamento deve ser interpretado e aplicado de forma complementar ao **REGULAMENTO GERAL**, aplicando-se às contratações de obras e serviços de engenharia civil todas as disposições estabelecidas no **REGULAMENTO GERAL** e nos procedimentos a este vinculados, que não conflitem com as disposições contidas no presente Regulamento.

### Seção II Das Definições

**Art. 4º.** Para fins deste Regulamento entender-se-á por:

§ 1º - Definições gerais:

- I. **COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO** - equipe de no mínimo 3 (três) integrantes, oriundos da área técnica solicitante e outras correlatas ao objeto, tais como, exemplificativamente, área de segurança e medicina do trabalho,

engenharia etc., responsável por assessorar a emissão dos documentos técnicos referentes ao objeto a ser contratado, tais como: Especificação Técnica; Estudo De Viabilidade Técnica e Financeira; Matriz De Riscos; Relatório De Definição De Forma De Contratação, Dos Regimes De Contratação e Execução e De Regime De Pagamento; Projeto Conceitual; Anteprojeto; Projeto Básico; Projeto Executivo Etc.;

- II. **CUSTO TOTAL ESTIMADO** — refere-se à soma da expectativa dos custos acrescidos das respectivas taxas de administração;
- III. **OBRA** — toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, podendo contemplar ou não o fornecimento de materiais, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme lei federal nº 5.194/66;
- IV. **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL** — é toda a atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, demolir, fiscalizar, executar e criar projetos, dentre outros, e são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme lei federal nº 5.194/66;
- V. **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE GRANDE VULTO** - qualquer objeto enquanto definições constantes nos inc. III e IV supra, cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- VI. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** — valor fixo ou percentual de remuneração da contratada sobre os custos efetivos.

§ 2º - Definições referentes a documentos:

- I. **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse e melhor solução técnica e financeira de contratação do objeto, fornecendo elementos técnicos e mercadológicos para subsidiar a MATRIZ DE RISCOS, a especificação técnica e documentos adicionais aplicáveis para a contratação a serem elaborados, como por exemplo modelo de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO etc.;
- II. **MATRIZ DE RISCOS** — documento que estabelece os riscos técnicos e financeiros do objeto a ser contratado, destinado a subsidiar a decisão quanto à escolha de Forma de Contratação, de Regimes de Contratação e Execução e de Regime de Pagamento, bem como as definições dos riscos e responsabilidades das partes, decorrente do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, cujo conteúdo poderá ser, conforme o caso, incluído no corpo do respectivo documento contratual;
- III. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** — documento destinado a demonstrar a decomposição do escopo total em pacotes de trabalho ou pacotes de entregas menores visando o detalhamento e melhor entendimento do escopo a ser orçado bem como a comparação/equalização destes, em uma mesma base, contendo a descrição dos trabalhos ou entregas necessárias para execução do Projeto, com suas respectivas informações sobre unidade de medida;
- IV. **RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO, DE REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO E DE REGIME DE PAGAMENTO** - documento técnico emitido pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO que define a Forma de Contratação, o Regime de Contratação e Execução e o Regime de Pagamento do objeto com base, conforme o caso, nos documentos e análises realizadas, como por exemplo, Proposta Referência, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA e MATRIZ DE RISCOS, entre outros;
- V. **TERMO DE ABERTURA DE PROJETO** — documento técnico que formaliza o início do projeto, indica a responsável pela sua condução e agrupa as

informações necessárias para a execução das atividades envolvidas, podendo contar com os seguintes dados: título do projeto; responsáveis pelo projeto; justificativa do projeto; objetivos e metas do projeto; descrição do projeto; premissas do projeto; restrições do projeto; principais stakeholders do projeto; riscos do projeto; marcos do projeto; custo e prazo estimados.

§ 3º - Definições referentes a projetos:

- I. **PROJETO CONCEITUAL** — peça técnica destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da obra, podendo incluir soluções alternativas, cujo conjunto de elementos possam possibilitar a elaboração, conforme o caso, de ANTEPROJETO, de PROJETO BÁSICO e/ou PROJETO EXECUTIVO, podendo conter, conforme o caso, os seguintes elementos: (i) justificativa de implantação; (ii) memorial de intenções e diretrizes projetuais; (iii) pré-dimensionamento;
- II. **ANTEPROJETO** — peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração de PROJETO BÁSICO, destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados, que podem conter, conforme dimensionamento e caracterização do edifício e seus pavimentos, contendo a definição de todos os ambientes; (iii) concepção detalhada e tratamento da volumetria do edifício; (iv) definição do esquema estrutural; (v) definição das instalações gerais; (vi) definição de necessidade de projetos complementares de outras disciplinas; (vii) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
- III. **PROJETO BÁSICO** — peça técnica contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão suficiente para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da Seleção de Fornecedores, elaborado com base nas indicações dos estudos

técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo estimado da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, possibilitando a elaboração de PROJETO EXECUTIVO, podendo conter os seguintes elementos: (i) levantamentos, estudos e ensaios necessários à mobilização e execução das várias partes e etapas da obra; (ii) soluções técnicas globais e localizadas; (iii) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações; (iv) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;

- IV. **PROJETO EXECUTIVO** — peça técnica destinada ao desenvolvimento, compatibilização e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes à orçamentação, à contratação, quando for o caso, e à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no ANTEPROJETO e/ou no PROJETO BÁSICO, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas detalhadas, incluindo o detalhamento dos diversos elementos construtivos e arquitetônicos, com ampliações e detalhes pormenorizados de partes críticas do edifício, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 4º - Definições referentes às Formas de Contratação:

- I. **EMPREITADA INTEGRAL** — contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- II. **EMPREITADA POR TAREFA** — contratação de partes de empreendimento, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante, com características adequadas às finalidades da parcela contratada e atendidos os

requisitos técnicos e legais de utilização desta, com ou sem fornecimento de materiais.

§ 5º - Definições referentes aos Regimes de Contratação e Execução:

- I. **CONTRATAÇÃO POR PRÉ-CONSTRUÇÃO** — regime de contratação e execução de serviços de engenharia e eventual execução de obra em que o contratado, a partir do(s) projeto(s) fornecido(s) pelo contratante, é responsável por elaborar e desenvolver o PROJETO EXECUTIVO e, conforme o caso, os demais projetos inerentes ao objeto e, desde que garanta o preço alvo fixado pelo contratante na Solicitação de Propostas, poderá ser contratado para executar as obras, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto sem necessidade de concorrência, cujo regime de pagamento poderá compreender tanto a CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA — regime de contratação e execução de obras nos termos dos projetos fornecidos pelo contratante em que o contratado é responsável pela execução da obra, cujo regime de pagamento poderá compreender quaisquer das hipóteses previstas no presente Regulamento;
- II. **CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA** - regime de contratação e execução de obras nos termos dos projetos fornecidos pelo contratante em que o contratado é responsável pela execução da obra, cujo regime de pagamento poderá compreender quaisquer das hipóteses previstas no presente Regulamento;
- III. **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** — regime de contratação e execução de obras e serviços de engenharia em que o contratado, a partir de, no mínimo, do ANTEPROJETO fornecido pelo contratante, é responsável por elaborar e desenvolver o PROJETO EXECUTIVO e, conforme o caso, os demais projetos inerentes ao objeto, bem como executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, cujo regime de pagamento poderá compreender tanto a CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL quanto a CONTRATAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO COM PREÇO MÁXIMO GARANTIDO.

§ 6º - Definições referentes aos Regimes de Pagamento:

- I. **CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNIT RIO** - regime de pagamento em que o contratado   remunerado mediante a medi o de quantidades efetivamente executadas de acordo com pre os unit rios fixados em contrato;
- II. **PREÇO GLOBAL** — regime de pagamento em que o contratado   remunerado mediante o recebimento de pre o certo e total;
- III. **CONTRATAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO COM PREÇO M XIMO GARANTIDO** — regime de pagamento em que o contratado   remunerado mediante o recebimento de taxa de administra o pelos custos efetivos da obra, limitados ao pre o m ximo ofertado na respectiva proposta.

## CAP TULO II DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

### Se o I

#### Disposi es Gerais

**Art. 5º.** O processo de Sele o de Fornecedores para contrata o de obras e servi os de engenharia civil poder  ser iniciado sem a emiss o de Solicita o de Compras aprovada:

- I. Quando n o for poss vel, por quest es t cnicas e/ou mercadol gicas, contar com uma proposta refer ncia ou estimar o pre o refer ncia do objeto a ser contratado;
- II. Para as contrata es de obras e servi os de engenharia civil de grande vulto, independentemente da Forma de Contrata o, do Regime de Contrata o e Execu o e do Regime de Pagamento do objeto;
- III. Para as contrata es de obras e servi os de engenharia civil cujos regimes de contrata o e execu o sejam aqueles dispostos nos incisos I e III do Art. 21;
- IV. Para as contrata es de obras e servi os de engenharia civil cujo regime de pagamento seja aquele disposto no inciso III do Art. 22.

## Seção II

### Das Modalidades de Seleção de Fornecedores

**Art. 6º.** A Seleção de Fornecedores para a contratação de obras e serviços de engenharia civil será realizada mediante as modalidades:

- I. Compra Direta;
- II. Simples Cotação;
- III. Avaliação Competitiva.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á a modalidade de **Compra Direta** para a contratação de obras e serviços de engenharia civil cujo valor total não ultrapasse a importância de não ultrapasse a importância de R\$ 20.918,39 (vinte mil novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), desde que aprovadas, no mínimo, pelo diretor da área.

**Art. 8º.** Aplicar-se-á a modalidade de **Simples Cotação** para a contratação de obras e serviços de engenharia civil cujo valor esteja entre R\$ 20.918, 40 (vinte mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e R\$ 104.591,95 (cento e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), mediante a obtenção de cotações junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores, e desde que aprovadas pelo diretor da área e pelo diretor-geral.

Parágrafo único. A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta etc., levando-se a termo as cotações obtidas

**Art. 9º.** Aplicar-se-á a modalidade de **Avaliação Competitiva** para a contratação de obras e serviços de engenharia civil cujo valor exceda R\$ 104.591,95 (cento e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), mediante divulgação de Solicitação de Proposta na página da Internet onde serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em realizar obras e serviços de engenharia civil, e desde que aprovadas pela diretoria colegiada, e acima deste determinado valor, pelo CACBA, ou, em casos excepcionais, pelo diretor-geral, *ad-referendum* do CBA.

Parágrafo único: Para assessorar no processo de Avaliação Competitiva deverão ser designadas, pelo menos, as seguintes comissões:

- I. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, nos termos do REGULAMENTO GERAL; e
- II. COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO, nos termos deste Regulamento.

**Art. 10.** Os valores dispostos nos artigos constantes nesta Seção II serão corrigidos anualmente, em 12 de janeiro, pelo Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### Seção III

#### Da Instrução dos Processos de Seleção de Fornecedores

**Art. 11.** A Seleção de Fornecedores para a contratação de obras e serviços de engenharia civil deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. TERMO DE ABERTURA DE PROJETO; e
- II. Solicitação de Proposta.

§ 1º - A solicitação de Propostas deve conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- I. Especificação Técnica;
- II. Projeto(s) aplicável(eis);
- III. Minuta de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; e
- IV. Minuta de contrato.

§ 2º - De acordo com a Forma de Contratação e o Regime de Contratação e Execução definidos, o inciso II do caput supra deverá contar ou se constituir de, ao menos, um dos seguintes tipos de projeto, conforme abaixo definido:

- I. PROJETO CONCEITUAL, para CONTRATAÇÃO POR PRÉ-CONSTRUÇÃO;
- II. PROJETO EXECUTIVO, para CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA;
- III. ANTEPROJETO, para CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

**Art. 12.** Para a contratação de obras e serviços de engenharia civil de grande vulto ou cujos Regimes de Contratação e Execução e Regimes de Pagamento sejam aqueles dispostos nos incisos I e III do Art. 21 e/ou inciso III do Art. 22, o processo de Seleção de Fornecedores, além dos documentos inferidos no artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA do empreendimento;
- II. MATRIZ DE RISCOS; e
- III. RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO, DE REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO E DE REGIME PAGAMENTO.

**Art. 13.** O processo de Seleção de Fornecedores, observadas a complexidade e a singularidade do objeto, poderá ser dividido em duas etapas, sendo:

- I. Etapa de habilitação, na qual será empreendida a análise da aderência dos concorrentes aos critérios mínimos da qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, previamente estabelecidos na Solicitação de Propostas; e
- II. Etapa de recebimento e julgamento de propostas técnicas e comerciais, na qual: a) os concorrentes qualificados serão instados a apresentarem suas propostas nos prazos oportunamente; e b) será empreendido o julgamento das propostas, nos termos do presente Regulamento.

**§ 1º** - A não habilitação dos concorrentes deverá ser justificada mediante a emissão de relatório a ser elaborado pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO e/ou pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, conforme as razões de desclassificação.

**§ 2º** - Os documentos técnicos referentes ao objeto, tais como Desenhos, Especificação Técnica pormenorizada, PROJETO CONCEITUAL, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO ou PROJETO EXECUTIVO, bem como a Minuta Contratual, poderão ser disponibilizadas aos concorrentes apenas após a etapa de habilitação.

**§ 3º** - As etapas do processo de seleção de fornecedores poderá ser invertida visando uma maior celeridade quanto à análise das propostas, devendo a etapa de recebimento das propostas técnicas e comerciais preceder à análise documental da etapa de habilitação, desde que presente tal condição no edital do processo de seleção.

## Seção IV

### Da Participação e Qualificação dos Concorrentes

**Art. 14.** A participação dos concorrentes no Processo de Avaliação Competitiva fica vinculado ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira estipulados na Solicitação de Proposta, considerando o valor, a complexidade técnica e a Forma de Contratação, os Regimes de Contratação e Execução e os Regimes de Pagamento.

**Art. 15.** Além da qualificação econômico-financeira, poderá exigir dos potenciais fornecedores para realização de obras e serviços de engenharia civil documentos que entenda necessários para avaliação e comprovação de sua habilitação, como condição para participação nos processos de contratação.

**Art. 16.** Os concorrentes poderão participar da Seleção de Fornecedores de forma consorciada, observadas as seguintes condições:

- I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Apresentação de indicação formal e escrita da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança de execução do objeto contratado;
- III. Apresentação dos documentos referentes à regularidade jurídica e a qualificação econômico-financeira por todos os consorciados;
- IV. Apresentação dos documentos referentes à habilitação e qualificação técnica e operacional por cada um dos consorciados, referente à respectiva parcela do objeto sob sua responsabilidade de execução e/ou fornecimento;
- V. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma Seleção de Fornecedores, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio a qualquer tempo.

§ 1º - A empresa responsável vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Seleção de Fornecedores para execução da obra ou serviço de engenharia civil:

- I. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação vigente, concorrendo entre si;
- II. Empresa que, ao tempo da Seleção de Fornecedores, seja considerada elou classificada como inidônea;
- III. Empresa que, ao tempo da Seleção de Fornecedores, estiver sob regime de falência ou concordata.

## Seção V

### Do Julgamento de Propostas

**Art. 18.** No julgamento das propostas poderão ser considerados os seguintes critérios:

- I. Experiência em obras e/ou projeto(s) similares e/ou equivalentes;
- II. Equipe disponível para execução da obra;
- III. Melhor compreensão e domínio técnico do objeto a ser contrato;
- IV. Preço e condições de pagamento;
- V. CUSTO TOTAL ESTIMADO e condições de pagamento, nas Contratações por Administração com Preço Máximo Garantido;
- VI. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VII. Outros critérios, definidos conforme necessidades e especificidades do objeto a ser contratado;

§ 1º - Em qualquer caso, os critérios considerados deverão constar expressamente na Solicitação de Proposta.

§ 2º - O grau de relevância dos quesitos considerados no julgamento das propostas deverá ser estabelecido na Solicitação de Propostas.

§ 3º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 4º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam impedir injustificadamente a participação de proponentes.

§ 5º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas na Solicitação de Propostas, bem como neste regulamento.

§ 7º - A não habilitação dos concorrentes deverá ser justificada, mediante a emissão de relatório a ser elaborado pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO e/ou PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES.

§ 8º - A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, justificadamente, poderá reabrir prazos para apresentação de documentação escoimada, nos casos de ausência de concorrente ou fornecedor apto ou habilitado no certame.

**Art. 19.** A melhor oferta será considerada a que resultar em melhor compra, com vistas aos critérios previamente estabelecidos na respectiva Solicitação de Proposta.

**Parágrafo único:** As razões de definição da melhor compra deverão ser reduzidas a termo, mediante emissão de relatório a ser elaborado pela COMISSÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO e/ou pela COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES.

### CAPÍTULO III

## DAS FORMAS E REGIMES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

### Seção I

#### Das Formas de Contratação de obras e Serviços de Engenharia Civil

**Art. 20.** São admitidas as seguintes Formas de Contratação:

- I. EMPREITADA INTEGRAL; ou
- II. EMPREITADA POR TAREFA.

§ 1º - A contratação de obras e serviços de engenharia civil poderá contemplar o faturamento direto de bens e insumos em percentual não superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º - Mediante previsão contratual, a execução de obras e serviços de engenharia civil poderá contemplar a subcontratação de parcela do objeto, devendo as subcontratadas atenderem: a) às condições de regularidade jurídica exigidas da contratada; e b) às condições de habilitação e qualificação técnica e operacional referentes à respectiva parcela do objeto sob sua responsabilidade de execução e/ou fornecimento; e c) somente após a anuência do CBA.

§ 3º - A contratação de obras poderá contemplar a contratação conjunta dos serviços de conservação e manutenção da respectiva obra.

## Seção II

### Dos Regimes de Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Civil

**Art. 21.** Em qualquer caso, dever-se-ão observar os seguintes Regimes de Contratação e Execução:

- I. CONTRATAÇÃO POR PRÉ-CONSTRUÇÃO;
- II. CONTRATAÇÃO DE OBRA PURA;
- III. CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

§ 1º - As contratações dispostas nos incisos I e III supra poderão contemplar, conforme o caso, o fornecimento de PROJETO CONCEITUAL, do ANTEPROJETO, do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO.

§ 2º - As contratações dispostas no inciso II supra não poderão contemplar a contratação de projetos.

§ 3º - As contratações nos incisos I e III supra não admitirão termos aditivos, devendo a Contratada ser responsável por eventuais custos excedentes, excesso quanto a alterações do projeto solicitada pelo contratante e/ou nas hipóteses previamente constantes em Contrato.

§ 4º - Nas Contratações por Administração com Preço Máximo Garantido, as regras e limites referentes à remuneração do contratado pela diferença entre o custo incorrido e o orçamento (preço máximo garantido) deverão contar na Solicitação de Proposta.

§ 5º - Nas contratações por Pré-construção, deverá constar na Solicitação de Proposta o preço-alvo pelo qual a concorrente que apresentar a Melhor Compra poderá ser contratada de forma direta para executar a obra.

§ 6º - As contratações por Pré-construção poderão prever tanto o Regime de Pagamento por Preço Global quanto o Regime de Pagamento por Administração com Preço Máximo Garantido.

§ 7º - Independentemente do Regime de Contratação e Execução e do Regime de Pagamento, a empresa contratada não poderá exercer as funções de fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento da mesma obra.

### Seção III

#### Dos Regimes de Pagamento de Obras

**Art. 22.** Serão admitidos os seguintes Regimes de Pagamento:

- I. CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO;
- II. CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL;
- III. CONTRATAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO COM PREÇO MÁXIMO GARANTIDO

### CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

**Art. 23.** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, em conformidade com os termos dos Solicitação de Proposta, das Propostas

Técnica e Comercial e dos demais documentos técnicos que integrem o processo de Seleção de Fornecedores, ao menos, as seguintes cláusula e condições:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. A Forma de Contratação, o Regime de Contratação e Execução e o Regime de Pagamento;
- III. O preço e as condições de medição e pagamento;
- IV. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- V. Os prazos de início de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- VI. As condições e regras referentes a eventuais aditativas contratuais, observados os termos constantes na respectiva MATRIZ DE RISCOS;
- VII. As condições e regras referentes a eventuais rescisão e rescisão contratuais, observados os termos constantes na respectiva MATRIZ DE RISCOS, quando existente; e
- VIII. A obrigação de contratação de seguro que garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**Art. 24.** Os contratos deverão prever ainda, quando aplicável, conforme necessidade e especificidade do objeto a ser contratado, as seguintes cláusulas e condições:

- I. Previsão de pagamento antecipado referente a parcelas do objeto, conforme praxes de mercado e/ou visando melhores condições comerciais;
- II. Previsão de subcontratação de parcela do objeto, devendo constar suas condições e limites;
- III. Previsão de faturamento direto de parcela do objeto, devendo constar suas condições e limites;
- IV. Exigência de garantias destinadas a assegurar a plena execução contratual;
- V. Fixação de percentual de retenção financeira de medições, independentemente da contratação de seguros.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Caberá ao Diretor-Geral a aprovação de procedimentos internos que julgar necessários para a plena aplicação do presente regulamento

**Art. 26.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Elias Moraes de Araújo**  
**Diretor-Geral do CBA**